



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.765 DE 10 DE JUNHO DE 2014

EXPEDE CERTIDÃO AMBIENTAL.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 10/06/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.18080/2013, referente à solicitação do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para demarcação de Faixa Marginal de Proteção – FMP contínua nº (01-19) 3-2-4-4264 do Rio Jacaré, inserida na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V), localizada Bairros do Jacaré e de Piratininga, Município de Niterói,
- o Parecer Técnico nº 120/2014/SEFAM, da GELIRH/DILAM/INEA,
- que o CONDIR/INEA, em reunião de 19/05/2014, aprovou a Faixa Contínua do Rio Jacaré,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Certidão Ambiental para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA aprovando a Demarcação de Faixa Marginal de Proteção – FMP contínua nº (01-19) 3-2-4-4264 do Rio Jacaré, inserido na Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V), nos Bairros do Jacaré e Piratininga, Município de Niterói.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/06/2014.